



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Confúcio Moura

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se aos incisos I a V do caput do art. 455 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 455.....

I – Tabatinga, no Amazonas, criada pela Lei nº 7.965, de 22 de dezembro de 1989, com extensão para a área geográfica do município

II – Guajará-Mirim, em Rondônia, criada pela Lei nº 8.210, de 19 de julho de 1991, com extensão para a área geográfica do município,

III – Boa Vista e Bonfim, em Roraima, criadas pela Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, com extensão para a área geográfica do município;

IV – Macapá e Santana, no Amapá, criada pelo art. 11 da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991 com extensão para a área geográfica do município; e

V – Brasiléia, com extensão a Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul, no Acre, criadas pela Lei nº 8.857, de 8 de março de 1994 com extensão para a área geográfica do município.

JUSTIFICAÇÃO

As Áreas de Livre Comércio (ALCs) foram criadas no início da década de 1990 para promover o desenvolvimento das cidades de fronteiras internacionais localizadas nos Estados do Amazonas, Rondônia, Roraima, Acre e Amapá, integrando-as ao restante do País.

Atualmente, estão em funcionamento as ALC de Boa Vista e Bonfim, no Estado de Roraima; Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia; Brasiléia, com extensão



a Epitaciolândia, e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre; Tabatinga, no Estado do Amazonas; e Macapá e Santana, no Estado do Amapá. Os objetivos principais das ALCs são a melhoria na fiscalização de entrada e saída de mercadorias, o fortalecimento do setor comercial, a abertura de novas empresas e a geração de empregos. Para tanto, são oferecidos benefícios fiscais semelhantes aos da Zona Franca de Manaus no aspecto comercial, como incentivos sobre o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS).

No entanto, até o momento, a política de incentivos para as cidades de fronteira na Amazônia não foi acompanhada de ações conjuntas dos governos estaduais, capazes de atrair investimentos privados que pudessem incentivar empreendimentos industriais. O que se percebeu, após mais de 30 anos da criação das ALCs, foi que o desenvolvimento do comércio nas cidades dos países vizinhos foi mais pujante, o que acabou levando brasileiros a empreender ou trabalhar do outro lado da fronteira, acelerando o desenvolvimento das cidades estrangeiras em detrimento do município gêmeo brasileiro. Esse é o caso, por exemplo, das cidades de Guayaramerín, na Bolívia; Letícia, na Colômbia e Lethem, na Guiana Francesa. Ocorre que a extensão das Áreas de Livre Comércio é de fato muito pequena.

As ALCs de Tabatinga, Brasiléia, Epitaciolândia e Cruzeiro do Sul, por exemplo, têm superfície demarcada de apenas 20 quilômetros quadrados cada uma. Além disso, a maioria desse perímetro, que foi dimensionado na década de 1990, acabou sendo ocupado por residências, não restando espaços para a implantação de indústrias e comércios. Isso vem impedindo a implantação de novos empreendimentos, o que torna ineficaz a política do governo federal para dinamizar a região de fronteira.

A emenda proposta estende, portanto, os benefícios da ALCs para a área restante dos municípios, ajudando assim a fomentar a instalação de novos



empreendimentos e permitindo ampliar a circulação de renda e o consumo nas cidades amazônicas.

Sala da comissão, 19 de novembro de 2024.

**Senador Confúcio Moura
(MDB - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2320726631>